



LEI Nº 221 /2007

Ementa: cria o Conselho Municipal da Cultura no Município do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, com atuação à Administração Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I - colaborar na implementação da política cultural do Município, apresentando sugestões, em especial no que se refere a alternativas para a captação de recursos para custeio dos projetos dela decorrentes;

II - contribuir na estruturação e atualização do Plano Municipal de Cultura, mediante proposição de ações nas diversas áreas artísticas e culturais, em especial:

- a) - artes visuais;
- b) - rádio, cinema e vídeo;
- c) - teatro, circo e ópera;
- d) - música;
- e) - dança;
- f) - literatura;
- g) - patrimônio cultural;
- h) - manifestações culturais populares, tradicionais e emergentes.

III - indicar parâmetros para a formatação de diretrizes relativamente ao oferecimento de suporte financeiro para projetos e convênios culturais a serem custeados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais, mediante



encaminhamento originado da Secretaria Municipal de Educação;

V - emitir posicionamentos acerca de pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município, quando solicitado;

VI - fomentar debates em defesa do patrimônio cultural do Município;

VII - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos de Cultura, bem como apoiar campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VIII - participar da Conferência Municipal de Cultura;

IX - zelar pelo fiel cumprimento das disposições acerca da Cultura, previstas nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 3º - o Conselho Municipal da Cultura será composto por quinze (15) membros, sendo:

I - seis (6) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - dois (2) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - sete (7) representantes indicados pelas entidades culturais representativas da classe artística e cultural, considerando-se as diversas áreas realcionadas no Inciso II, do Art. 2º, desta Lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que:

I - os representantes do Legislativo Municipal serão indicados pelo Presidente da Câmara;

II - os representantes das entidades culturais serão indicados pelos respectivos presidentes.

§ 2º - Para cada titular será indicado e nomeado um suplente.



Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é considerado serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - As entidades culturais deverão estar regulamente habilitadas, conforme será estabelecido em Decreto Regulamentar, para exercerem o direito de apresentar candidatos, votar e participar, através de seus representantes, dos trabalhos do Conselho Municipal da Cultura.

Parágrafo Único - Para os fins definidos nesta Lei, considerar-se-á a entidade cultural a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que possua sede ou representação no Município e que atenda outros requisitos a serem definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A Secretária Municipal de Educação exercerá a Presidência do Conselho Municipal da Cultura, em caráter nato.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos em Assembléia Geral dos Conselheiros.

§ 3º - As especificações acerca dos procedimentos necessários para os fins dispostos no Parágrafo anterior, serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da posse dos membros especificados no Art. 3º, sendo posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Dentre outras normas ordinárias, além das especificadas nos artigos anteriores, constarão do Regimento Interno do Conselho disposições sobre:

- I - a estrutura, funcionamento e organização;
- II- as atribuições, finalidades e competências;
- III- a composição administrativa;
- IV - os procedimentos para sessão e votação, inclusive da composição de cargos;



V - o quorum e plenário;

VI- as alterações do Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Cultura informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como especialistas, respeitando-se o disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 1993 (Licitações e Contrato) e alterações subsequentes.

Art. 9º - Respeitada a representação estabelecida no Art. 3º, caberá ao Prefeito Municipal a livre escolha e nomeação dos membros que comporão a formação originária do Conselho.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e se necessário, suplementadas nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, em 30 de outubro de 2007

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal

BREJO